



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 919 / GABI / 2016

Ponte Nova, 20 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

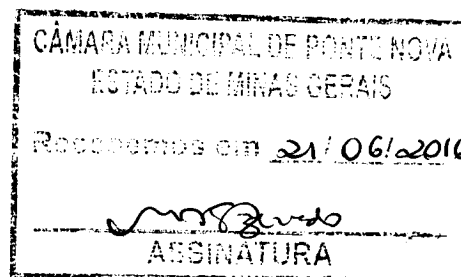
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI nº 3.503/2016** - Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.503 / 2016

Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O imóvel em questão (antiga sede do PETI e da FAJI) já está cedido ao IFMG, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 3.833/2014 (autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências – **cópia anexa**), e nele já funcionam aulas/atividades para 335 alunos regularmente matriculados em seus Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes em Informática e Administração.

Tal cessão com encargos de direito de uso desse imóvel permitirá ao IFMG consolidar o seu planejamento em relação ao *Campus* Avançado de Ponte Nova, de forma a poder fazer investimentos em sua reestruturação/requalificação, colocando-o, assim, em plenas condições de acolher todas as atividades a ele inerentes: ensino, pesquisa, extensão e administração.

O imóvel objeto deste Projeto de Lei, é constituído de um terreno com aproximadamente **1307,05m²** e uma construção com 247,59m² conforme processo nº 08/012316 (**cópia anexa**). Reconhecendo o quanto esta Casa tem contribuído para fazer avançar, em nossa cidade, o andamento de propostas/programas com importância semelhante ao do IFMG, solicitamos, mais uma vez, a Vossas Excelências, a fineza do acolhimento e aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 13 de junho de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.503 / 2016

Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, sediado na av. Professor Mário Werneck, 2.590 – Bairro Buritis – CEP 30.575-180, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 10.626.896/0001-72, contrato de cessão com encargos de direito de uso do imóvel localizado na Praça José Emiliano Dias, 87 – Centro – CEP 35.430-034, em Ponte Nova/MG, consistindo em área de terreno de 1.307,05m² (hum mil, trezentos e sete vírgula zero cinco metros quadrados) e edificação de 247,59m² (duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados).

Art. 2º O IFMG receberá o imóvel cedido nas condições em que se encontra, no qual dará continuidade às atividades do seu *Campus* Avançado no Município de Ponte Nova/MG.

Art. 3º A cessão com encargos de direito de uso do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei será feita com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Fica o IFMG autorizado a realizar, no imóvel objeto desta cessão com encargos de direito de uso, quaisquer intervenções necessárias à consecução das finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de junho de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, que
entre si fazem de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S/A - ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS/ERCAM e de outro a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, na declarada
forma abaixo:

PROCESSOS Nº 08/012316

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Cessão de Direitos, lido o firmado pelas partes, na presença das testemunhas que ao final o subscrevem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS - ERCAM), entidade integrante do Sistema de Administração Individa do Poder Executivo Federal (art. 5º, inciso III, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969) e delegada da União Federal, para execução de serviço público da competência constitucional originária e privativa desta (art. 21, inciso XII, letra D, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinada com o Decreto nº 42.385, de 30 de setembro de 1957), inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0003-62, com sede à Rua Dr. Silvio Bustos Tavares, nº 05, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos da procuração anexa ao presente, lavrada à fl. 131 do livro nº 4118, ato 97, do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, pelo seu Chefe do Escritório Regional Campos, RUI FIUZA MANHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.880-D-RG.68.243-CREA/RJ-5ª região, emitida em 25.02.72, inscrito no CPF sob o nº 248.570.927-00 e pela Chefe da Divisão de Patrimônio MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 43.890-D, reg. nº 29.501/77, expedida pelo CREA/RJ - 5ª região, em 10.02.81 e inscrito no CPF sob o nº 408.059.727-49, ambos residentes em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; neste ato designada PROMITENTE CEDENTE e de outro lado, como PROMITENTE CESSIONÁRIA e, assim, doravante aqui referido a PREFEITURA DE PONTE NOVA, identificada como a própria, conforme documentos apresentados, CGC 23.804.149/0001-29, têm justa e acordada a cessão de um imóvel, situado na Praça Angelo Vieira Martins, S/Nº, no Município de Ponte Nova - MG, (item 54 da Concorrência 003/ERCAM/98), constituído de um terreno com aproximadamente 1.307,05 m² e uma construção com 247,59m², sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço da presente cessão é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), pagos da seguinte forma e condição:

- a) Sinal de R\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais) que neste ato e ocasião a PROMITENTE CEDENTE, por sua voz, dá plena, total, e irrevogável quitação;
- b) As parcelas subsequentes à primeira, em número de 32 (trinta e duas parcelas) serão acrescidas de juros de 10% ao ano - Tabela Price e devidamente atualizadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Distribuição Interna da F.G.V.) na menor periodicidade que a legislação permitir.
- c) O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) se obriga a efetivar os pagamentos mencionados na cláusula anterior, através de boletas de pagamento a ser emitido pela PROMITENTE CEDENTE em agência bancária credenciada, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a PROMITENTE CEDENTE prorrogará ou dilatará o prazo para pagamento das parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo conveniência da parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), poderá ele antecipar o pagamento de parcelas, ou ainda, poderá saldar o débito restante, quitando o preço calculado pela variação do IGP-DI no período, habilitando-se com isto a receber a Minuta da competente Escritura;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá promover a transferência para seu nome, de todos os impostos, taxas, contribuições de melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel, a partir desta data, assim como, correrão à sua exclusiva conta, todas as despesas decorrentes de escrituras, registros, averbações, desmembramentos, remembramentos, ratificações, ratificações e demais encargos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de mora superior a 01 (um) mês, ou intervenção judicial para o recebimento de prestações em atraso fica, desde já, estipulada multa de 02 % (dois por cento) do valor da mesma, a cada período de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros de mora correspondente, aqui estabelecido em 1% (um por cento) do débito ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: Sobre o débito em aberto incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das correções correspondentes ao padrão de resgate de pagamento previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA: A PROMITENTE CEDENTE, ao receber as prestações em atraso, o fará em caráter excepcional e a título de mera tolerância, não caracterizando o fato nenhuma novação nas Cláusulas estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA: Constitui motivo de rescisão, de pleno direito, da presente Promessa, independentemente de aviso, interpelação ou justificativa judicial ou extra-judicial, o caso de inadimplemento por parte do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), caracterizado pelo não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, das que trata o item "b" da CLÁUSULA PRIMEIRA, e ainda, a transferência do imóvel sem prévia e expressa anuência da PROMITENTE CEDENTE;

Handwritten signature/initials on the left margin.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo a rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, perderá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), em favor da PROMITENTE CEDENTE, o bem imóvel objeto deste instrumento, a importância que houver pago até então, bem como as acessões e benfeitorias que houver feito, mesmo úteis ou necessárias, não lhe cabendo nenhum direito à indenização, reposição ou retenção das mesmas;

Handwritten signature/initials on the right margin.

CLÁUSULA OITAVA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) imitir-se-á desde já na posse provisória do imóvel ora prometido, podendo nele construir, desde que obedecidas às restrições urbanísticas previstas nesta Cláusula e Nona, supletivas da legislação Municipal pertinente, e conquanto que conte com a prévia e

PARÁGRAFO ÚNICO: A mudança de que trata a CLÁUSULA NONA deverá ser requerida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) à PROMITENTE CEDENTE, por escrito;

CLÁUSULA NONA: O(A) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) é ciente de que não poderá construir no imóvel ora prometido, nenhuma benfeitoria em divergência com as normas estabelecidas pelo Código de Obras municipal, haja vista que está obrigado a fazer suas construções de acordo com a legislação Municipal vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA : Qualquer alteração no endereço do(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) deverá ser imediatamente comunicada a PROMITENTE CEDENTE, sob pena de arcar com as consequências decorrentes da omissão, assim como deverá o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) comunicar à PROMITENTE CEDENTE qualquer cessão do presente a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 28 de AGOSTO de 1998

P/ PROMITENTE CEDENTE:

[Signature]
Eng.º Rut Fluzo Manhães
Superintendente Regional Campos

[Signature]
Eng.ª Maria Auxiliadora D. de Almeida
MARIÁ AUXILIADORA D. DE ALMEIDA
Matr. 237/01.408-4
REFFSA

PROMITENTE CESSIONÁRIO(A):

[Signature]
José Silvério F. Cunha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF nº B 4209 6742 1707010 CHAVES
117 180 566-72

[Signature]
JOIKIE FERREIRA FERREIRA 597-72
ENFERMEIRO CRVIA
CPF. 854.710.887-73
CREA/RJ 82.564-0